



Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.197 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0183284-05.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é impetrante: GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.198 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005259-31.2017.8.06.0068 - de Chorozinho, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, sendo apelado: MARIA JANETE MONTEIRO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.199-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628249-35.2021.8.06.0000 - de Tauá, em que é agravante: MUNICÍPIO DE TAUÁ, sendo agravado: JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.200-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222267-05.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: HILDONEZIA PEREIRA RAMALHO ASSUNÇÃO ARAÚJO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.201 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0208479-21.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: LUCIANA ALVES CHAVES MOREIRA E A. L. C. M. R. P. L. A. C. M, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.202- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004050-13.2018.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: MARIA ZULEIDE DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para rejeitando as preliminares suscitadas, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.**TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **DUZENTOS E QUATRO (204) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: OITENTA E DUAS (82) APELAÇÕES CÍVEIS, QUARENTA E SETE (47) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, TREZE (13) REMESSAS NECESSÁRIAS, TRINTA E QUATRO (34) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ONZE (11) AGRAVOS INTERNOS, TREZE (13) AGRAVOS DE INSTRUMENTO E DOIS (02) AGRAVOS REGIMENTAIS CIVÉIS.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 09 de março de 2022.

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



DUQUEIRA ALENCAR BITENCOURT  
DRA

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala virtual das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 8ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 07/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 09.03.2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausente, justificadamente, por motivo de férias a Exma. Sra. Desa. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira - Procuradora de Justiça. A Defensoria fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho – Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT -Coordenadora.JULGAMENTOS:1.**PROCESSOS EM PAUTA:** 1.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163030-11.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163523-85.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ. PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO



LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626370-90.2021.8.06.0000/50000 - de Várzea Alegre, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0105824-73.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: LIMA TRANSPORTES LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.5- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010012-59.2018.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo agravado: PEDRO CAUAN NOGUEIRA REPRESENTADO POR CAMILA RAQUEL FIGUEIREDO NOGUEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.6 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050176-51.2021.8.06.0180 - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO MELO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0145948-74.2013.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que são embargantes: ELITA ALENCAR RIBEIRO, FERNANDO ANTÔNIO FEITOSA LEITÃO, FRANCISCA ALVES PIMENTA BEZERRA, FRANCISCA NEUMANN RODRIGUES GOMES e JOSÉ HILDO CHAVES, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ E INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.8-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163798-34.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.9- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0188207-45.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ATENEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.10-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007318-34.2010.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA, sendo apelado: ANTÔNIO BARROS PINTO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelação e da Remessa Necessária, para negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053256-67.2020.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: FRANCISCO DAVI DE ASSIS CALDAS, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ E COORDENADOR ESPECIAL DO SISTEMA PRISIONAL(ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ).- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009914-19.2013.8.06.0090 - DE ICÓ, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelada: FRANÇOISE DE ALENCAR MATOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0671162-44.2012.8.06.0001/50003 - de Fortaleza, em que são embargantes: CLÓVIS FONTENELE NETO, PAULO SALES JÚNIOR, LUÍS CARLOS BASTOS PINHEIRO, EDILSON ALVES DA JUSTA E FERNANDO RUITER DE LUCENA CASTRO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156412-21.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Após a dispensa da leitura do Relatório pela advogada da Apelante, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a Dra. Izabella Bitar Barbosa, OAB/MG: 183.258. Concluída a manifestação da advogada, o Presidente em exercício da Câmara, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e Relator do mencionado processo, apresentou seu voto: Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte



**Chaves.1.15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0133404-25.2011.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.16-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017143-18.2000.8.06.0112/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.17-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0183568-18.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0181666-25.2019.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: WILKA E PONTE LTDA - HOSPITAL GÊNESIS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do Município de Fortaleza e conheceu parcialmente da Apelação do Estado do Ceará, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.19-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0180468-31.2011.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESPÓLIO DE CUSTÓDIO ALVES MONTEIRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0043998-04.2017.8.06.0091 - de Iguatu, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, sendo apelada: MARIA ALVES TEIXEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000682-47.2018.8.06.0109 – de Jardim, em que são apte/apdo: SANDRA AGOSTINHO CÂNDIDO, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE JARDIM.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000672-64.2019.8.06.0142 - de Tauá, em que são apte/apdo: ANTÔNIO JOHN LENON SOARES, sendo apte/apdo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações, para dar parcial provimento à Apelação do DETRAN-CE e negar provimento à Apelação do autor, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009343-44.2015.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é apelante: FRANCISCO ODERLAN DE SOUSA, sendo apelados: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP e ESTADO DE SÃO PAULO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.24-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000060-21.2019.8.06.0177 - de Umirim, em que é autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMIRIM - SINTSEP UMIRIM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMIRIM, sendo réu: MUNICÍPIO DE UMIRIM.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050057-15.2021.8.06.0108 - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelada: ALAIDE CRISTINA BARRETO DE CARVALHO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050126-34.2021.8.06.0080 - de Graça, em que é apelante: JOSÉ BEJAMIN DAS FLORES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GRAÇA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.27- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003279-27.2014.8.06.0077 - de Forquilha, em que é apelante: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE LOIOLA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORQUILHA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.28- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053466-21.2020.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: FRANCISCO LEONARDO DAS CHAGAS NETO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de*



**Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.29-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0243003-44.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS FILHO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.30-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0242996-52.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JORGE ALVES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.31-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0257480-72.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA NETO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0131548-50.2016.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: TIM CELULAR S/A, TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A E CLARO S/A.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0014943-33.2017.8.06.0115/50000 - de Limoeiro do Norte, em que é embargante: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo embargada: RUTE GOMES DE MENEZES MAIA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639643-73.2020.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ROBERTO MONTENEGRO DE SOUZA BRAGA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628901-52.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: CV TYRES EIRELI. ADVOGADO: IVAN CADORE (OAB: 26683/SC). - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:" A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630966-20.2021.8.06.0000 - de Baturité, em que é agravante: NUTROFARM NUTRACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATOR: O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.37 -APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014637-76.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: NILSON ALVES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES - Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.38-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0256618-04.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO ELISMAR FERNANDES PACHECO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.39-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216155-20.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: EXPEDITO BELIZARIO DA SILVA.-**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.40-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0249025-21.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA E FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo apelado: ANTÔNIO HUDSON ALVES LIMA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:"A**



**Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.41- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000638-27.2016.8.06.0132 - de Nova Olinda, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, sendo apelado: JOSÉ DIAS DE SOUZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 1.42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000378-46.2008.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: FRANCISCA FERNANDES GOMES DE MELO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013463-89.2014.8.06.0029 - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: MEYRE PEREIRA VALENTIM.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.44 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0110146-25.2007.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: ISAAC NEWTON CAMPOS SOBRINHO, ANTÔNIA EDNA SOBREIRA RODRIGUES, MARIÂNGELA ANDRADE LIMA REIS, FRANCISCO DE ASSIS CAMINHA XIMENES E JOSÉ NAMI JEREISSATI TAJRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa oficial e do recurso voluntário para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.45-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0860137-79.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são autores: MARIA DA PAZ DA SILVA CAVALCANTE e MARIA LUCINEIDE DA SILVA CAVALCANTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.46 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0627657-88.2021.8.06.0000 - de São Benedito, em que é agravante: LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Após a dispensa da leitura do Relatório pelo advogado da Agravante, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto, OAB/CE: 23.847. Concluída a manifestação do advogado, o Presidente em exercício da Câmara Desembargador Francisco Gladyson Pontes passou a palavra para o eminente Relator do mencionado processo o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite que apresentou seu voto - Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.47- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000038-93.2016.8.06.0200 - de Solonópole, em que é apelante: RUTE STÊNIA PINHEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.48- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0166939-66.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: GERVÁSIO FERREIRA DE ALMEIDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050863-98.2020.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: ANTÔNIO LUNA BATISTA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.50- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050023-02.2020.8.06.0132 - de Nova Olinda, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, sendo apelada: MARIA SELMA XAVIER DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário, afastando a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.51- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050155-74.2021.8.06.0051 – de Boa Viagem, em que é autor: ADRIANO LOPES DE LIMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo réu: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário para afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.52- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0060309-32.2019.8.06.0178 - de Uruburetama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TURURU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo apelada: FRANCISCA TOMAZ DE FREITAS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e do recurso de Apelação, afastou a preliminar suscitada e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes. 1.53- APELAÇÃO/REMESSA



**NECESSÁRIA Nº 0255160-49.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO CÂNDIDO MARCELINO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.54-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0056348-18.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ LIMA DE MESQUITA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento à Apelação Cível e a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0138596-60.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO FLÁVIO MOURA FURTADO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.56-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002587-28.2018.8.06.0064/50000** - de Caucaia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo agravada: CINTIA DAISY VIEIRA ALMEIDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004016-80.2018.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: EDMILSON NOBRE DOURADO JÚNIOR.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000792-27.2018.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: MARIA APARECIDA BRAGA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050806-37.2020.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: PAULO CANUTO GOMES.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005594-73.2019.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MARCELO FERNANDES ALBUQUERQUE, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005557-80.2018.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: CÉLIA MARIA QUINTO DE SOUSA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003765-86.2015.8.06.0041** - de Aurora, em que é apelante: HERBERT MOREIRA GONÇALVES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0195390-67.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: J. R. P. DO N, sendo apelado: E. DO C.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.64-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002682-81.2011.8.06.0168** - de Solonópole, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, sendo apelado: FRANCISCO RONALDO VIEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.65-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0063782-30.2017.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelada: RUTH ANDRÉ DO NASCIMENTO CORDEIRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso Apelatório interposto pelo ente público, para dar parcial provimento à Remessa Necessária, e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **1.66-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169442-65.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apte/apdo: MARIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, réu: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. - **Relator:**



O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso interposto pela parte autora, para negar provimento à Remessa Necessária e dar provimento a Apelação da autora, restando prejudicado o recurso interposto pela CAGECE, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.67- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016250-81.2018.8.06.0084 - de Guaraciaba do Norte, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, apte/apdo: ALDINEIA CARVALHO DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos voluntários e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo do Município, dar provimento à Apelação da parte autora, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.68 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0171162-28.2017.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: DELGLA MÁRCIA DE SOUSA HOLANDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004618-95.2016.8.06.0159 - de Saboeiro, em que são apelantes: ANTÔNIO LUÍS ALVES SIQUEIRA, VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA, AUSILENE CARMO DA SILVA, FRANCIMAR GOMES SOUSA, FRANCISCO GILSON DE SOUSA, AURINEIDE DE SALES MATIAS, ANTÔNIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA, ANTÔNIA ANALETE CARLOS ADEODATO FERNANDES, ÂNGELA MARIA DE SOUZA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SABOIEIRO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.70-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050341-81.2021.8.06.0121 - de Massapê, em que são apelantes: KLEIRTON DE ABREU SILVA, ADRIANO MENDES FERRIRA, ANA JUANEZA DA PENHA ROCHA, ANTÔNIA JOELMA ROCHA MATIAS ALVES, ANTÔNIO MAGALHÃES OLIVEIRA, FERNANDO LOPES DE MOURA, FRANCISCA ENEDINA PORTELA ALBUQUERQUE RODRIGUES, FRANCISCO AFIF DOMINGOS DOS SANTOS, VANDERLEY DE SOUZA NETO, FRANCISCO JOSELY CUNHA REINALDO, GLEICIANE DOS SANTOS SEVERIANO, JOSÉ MACIEL DA SILVA, LUANA DA CONCEIÇÃO, LIVIA RAYNA VITALIANO DE SOUZA, MANOEL VILMAR CARNEIRO ALBUQUERQUE, MÁRCIO LUIZ DE SOUSA, MARIA AALAIDE ESTEVAM DE SOUSA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, MARIA CLEMILDA PEREIRA TEIXEIRA, MARIA GERLENE NEVES TOMÉ, MARIA SANDRA BRAZ MARQUES, MYLENA KELLY DOMINGOS FERRO, PATRICIA ANDRADE CARLOS, RAIANE DIAS DOS SANTOS, VANDERLEY DE SOUZA NETO, MARIA VALCILIA LIMA ALBUQUERQUE, VINICIUS LIMA ARAÚJO, VICTOR SERGIO FREIRE ARAÚJO, WELLIGTON OLIVEIRA LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.71 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0881518-46.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ IVAN CRUZ DE SOUSA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0176816-93.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.73-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0241792-70.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ AMÉRICO FREIRE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.74-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0243802-87.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ VALTER GOMES DE OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0036150-23.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: BEATRIZ SILVA NOBRE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 1.76-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0009268-69.2016.8.06.0133 - de Nova Russas, em que é autor: ANANIAS IBIAPINA DE CARVALHO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS, sendo réu: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da Remessa Necessária, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator,



Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.77- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627872-98.2020.8.06.0000 - de Quixadá, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravada: MARIA MARLUCE AMORA MAIA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.78-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0052498-38.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelada: MARIA DE LOURDES MOREIRA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.79-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625591-38.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: LUÍS FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.80-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000415-11.2019.8.06.0216 - de Uruburetama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TURURU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo apelada: MARIA IRANICE DE FREITAS PAIXÃO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e do reexame necessário, para, rejeitando a preliminar suscitada, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.81- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070507-12.2019.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: JANAÍNA RODRIGUES SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: **“A Turma, unanimemente, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.1.82-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0171563-56.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.83-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0174689-17.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.84 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007157-32.2016.8.06.0095 - de Ipu, em que são apte/apdo: MARIA ZENEIDE ALVES GOMES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE IPU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis, para negar provimento ao Apelo do Município e, dar provimento ao Apelo da parte autora, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.85-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626633-25.2021.8.06.0000 - de Tianguá, em que é agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, sendo agravado: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0103685-90.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: MARIA GORETE PEREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.87- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0177597-47.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: BANCO BRADESCO S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após a dispensa da leitura do Relatório pela advogada da Apelante, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a Dra. Francisca Giselia Dantas da Silva, OAB/CE: 34.066. Concluída a manifestação da advogada, o Presidente em exercício da Câmara, Desembargador Francisco Gladyson Pontes passou a palavra para a Relatora do mencionado processo a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves que, apresentou seu voto: Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.88 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0214938-39.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ZEE DOG S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após a dispensa da leitura do Relatório pela advogada da Apelante, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a Dra. Gabriela Franciulli, OAB/SP: 455.750. Concluída a manifestação da advogada, o Presidente em exercício da Câmara, Desembargador Francisco Gladyson Pontes passou a palavra para a Relatora do mencionado processo, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves que apresentou seu voto: Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.89-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627633-60.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: ESPÓLIO DE MARIA ANA DE ARAÚJO E ESPÓLIO DE RAIMUNDA ALVES LEITÃO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora





Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.90-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0133428-43.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.91 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003489-40.2016.8.06.0067** - de Chaval, em que é apelante: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, retornando os autos à origem, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.92 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0141916-84.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: M. L. F. DE S, sendo, embargado: E. DO C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.93 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0141916-84.2017.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: E. DO C, sendo embargada: M. L. F. DE S.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.94- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051785-63.2020.8.06.0064/50000** - de Caucaia, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.95-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0203754-04.2012.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DE ABREU.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso de Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.96- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0155676-66.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso de Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.97 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000225-32.2017.8.06.0147/50000** - de Piquet Carneiro, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: FRANCISCO AMÉRICO ALVES e FRANCISCA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ALVES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.98- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0198162-32.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: JEFFERSON GEORGE FREITAS DE MACEDO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.99 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0910276-35.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ AHELDO COSTA CAMPOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.100 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0073539-82.2016.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: LUCIMAR ABREU DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.101- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0229434-10.2020.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é agravante: M. L. DE S. V. R. P. F. L. DE S, sendo agravado: E. DO C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.102-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625499-60.2021.8.06.0000** - de Tianguá, em que é agravante: BANCO DO BRASIL S/A, sendo agravado: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria**”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.103-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629639-40.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que são agravantes: AD2M COMUNICAÇÃO LTDA, ANA MARIA RÉGO XAVIER, APOLÔNIO AGUIAR DE MOURA FERREIRA GOMES, DJANE NOGUEIRA LOPES, e MAURO COSTA DE ALMEIDA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após a dispensa da leitura do Relatório pelo advogado dos Agravantes, fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o Dr. Pedro Saboya Martins, OAB/CE: 9.123. Concluída a manifestação do advogado, o Presidente em



exercício da Câmara, Desembargador Francisco Gladysson Pontes passou a palavra para a Relatora do mencionado processo que apresentou seu voto: Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, **conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.104 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631001-77.2021.8.06.0000/50000** - de Aracati, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ARACATI. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "**A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.105 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634232-15.2021.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: STAFF SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.106-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030152-46.2011.8.06.0117/50001** - de Maracanaú, em que é agravante: SINDIÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO DO ESTADO DO CEARA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.107-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008180-69.2016.8.06.0141/50000** - de Paraipaba, em que são embargantes: ANTÔNIA CÉLIA CIPRIANO CRISPIM, CLEIVALDA VIANA DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES PEREIRA BARBOSA, ROBERTA ENEDIANA ALEXANDRE PEREIRA DE MATOS, FRANCISCO EVARISTO DE MATOS, CÍNTIA MARIA ALMEIDA COSTA, ROSENILDA ROQUE DE SOUSA ALMEIDA, REGIANE MARIA GARCIA PESSOA DE SOUSA, MAISA ALMEIDA DOS SANTOS, DARCI ÂNGELO BARROS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE PARAIPABA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "**A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.108-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000118-36.2018.8.06.0055/50000** - de Canindé, em que é embargante: DANIELA CARVALHO DA SILVEIRA MONTEIRO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "**A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.109-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035201-91.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO JUNQUEIRA CHAVES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.110-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0048738-42.2016.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ICÓ, sendo apelado: EUCLIDES DOS SANTOS FERREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da **Apelação, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.111- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000679-07.2008.8.06.0089** - de Icapuí, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E MARIA CLAUDINEY CARNEIRO DE ARAÚJO, sendo apelados: MARIA ALDENIA SOUSA DOS REIS, MARIA MADELEIDE DA SILVA, ISADELIA MARIA DE ALCÂNTARA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES DE MELO DAMASCENO, MARIA MARLEUSA DE ALCÂNTARA SILVA, MARIA LAURINETE DE ALMEIDA, REGINA LÚCIA DA COSTA, MARIA DA PAZ BEZERRA, FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS, SILVANA FERNANDES DE LIMA, FRANCINEIDE BEZERRA DE FREITAS, ANA MARIA GÓIS DE LIMA, ROSA LÚCIA DA SILVA COSMO, IVAN FELIPE DO NASCIMENTO, MARIA EDILENE RODRIGUES LIMA, ANSELMA DE SOUSA BARRETO, ÂNGELA MARIA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, FRANCISCO RAILSON DE FREITAS, JAIRO CICERO REBOUÇAS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.112 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015031-82.2018.8.06.0100** - de Itapajé, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – SISPUMI, sendo apelados: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE ITAPAJÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.113 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033230-71.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: RAFAEL LIMA DA SILVA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, **por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.114-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004087-40.2018.8.06.0029** - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: EDLANE DE CARVALHO MENDONÇA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.115-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002616-52.2019.8.06.0029** - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: ANTÔNIA SEVERINO ISIDÓRIO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "**A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria**". Participaram do julgamento os



Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.116 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002645-05.2019.8.06.0029** - de Acopiara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo apelada: MARIA VILANI MENDONÇA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.117-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003530-49.2017.8.06.0074** - de Cruz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CRUZ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRUZ, sendo apelado: PAULO ROBERLANDO DA SILVA RIBEIRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.118 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626198-51.2021.8.06.0000** - de Tianguá, em que é agravante: BANCO BRADESCO S/A, sendo agravado: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.119 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0157207-27.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do **recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.120-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214865-67.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JUCELIM RAMOS DA CRUZ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, **por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”**.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite. DIVERSOS:2. PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:2.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000603-36.2008.8.06.0136** - de Pacajus, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE PACAJUS, sendo réu: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, apte/apdo: JOSÉ WILSON ALVES CHAVES. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000028-84.2013.8.06.0190** - de Choro Limão, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FRANCISCO ARLEY LOBO DE CARVALHO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051125-95.2013.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: ANTONIO CLEVELANDO FELIX DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SOBRAL. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0178533-09.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.5 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017720-86.2018.8.06.0169** - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE, sendo apelada: FRANCISCA ZINDAUX MAIA DE MOURA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625854-07.2020.8.06.0000/50000** - de Capistrano, em que é embargante: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, sendo embargados: RENATA DA SILVA TRINDADE, ADONIAS TRINDADE MOURA REPRESENTADO POR RENATA DA SILVA TRINDADE, PAULO HENRIQUE DA SILVA TRINDADE REPRESENTADO POR RENATA DA SILVA TRINDADE. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.7 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0046529-71.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: LIMPMAXI - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.8 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000098-32.2017.8.06.0200** - de Solonópole, em que é autor: RUBENS CEZAR PARENTE NOGUEIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, sendo réu: MUNICÍPIO DE MILHÃ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.9 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000085-58.2019.8.06.0169** - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE, sendo apelada: CLÉSIA REGINA DOMINGOS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000077-15.2018.8.06.0170** - de Tamboril, em que são apelantes: PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA, RAIMUNDA NONATA MOURÃO DOS SANTOS, RAIMUNDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RITA OLIVEIRA FARIAS, ROSA VIEIRA DE SOUZA, SILVIA RODRIGUES DE MELO, VALDONETE DE ARAÚJO VASCONCELOS, VILANI GONÇALVES MOURÃO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE TAMBORIL.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0000073-75.2018.8.06.0170** - de Tamboril, em que são apelantes: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS PEREIRA, MARIA SANDRA MELO DA SILVA, MARIA SELMA JUSTINO RODRIGUES DA COSTA, PATRÍCIA VIEIRA DE SOUZA. APELANTE: MARIANA DA SILVA SANTANA, PATRÍCIA DE SOUSA RIBEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE TAMBORIL. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633587-87.2021.8.06.0000** - de Quixadá, em que é agravante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, sendo agravada: MARIZETE GONÇALVES DE MELO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053558-28.2020.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelada: ANA CRISTINA ARAGÃO DE OLIVEIRA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.14 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0256810-34.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.15- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0093222-65.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autora: FRANCISCA AURENY UCHOA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. 2.16- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0272219-50.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente:



JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSE FERREIRA BARBOSA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031414-30.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA ZACARIAS DE ALENCAR, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000796-31.2005.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ANTONIA ELIANE BARBOSA ARRAIS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0919080-89.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANTONIO MARCOS COSTA BEZERRA sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007971-21.2017.8.06.0156** - de Redenção, em que é apelante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, sendo apelado: JOSÉ LUÍS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007935-65.2017.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: MARIA APARECIDA GOMES VIEIRA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0108564-87.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FRANCISCA EDWIRGES ARAÚJO MOURA, PAULO CÉSAR DE ALMEIDA SEQUEIRA e RENATO STÊNIO TORRES RODRIGUES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008216-25.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: ZILVAN DOS ANJOS QUEIROZ, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CRATO e ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009249-50.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MARIA GERACINA DA SILVA RIBEIRO, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CRATO e ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.25 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013772-19.2019.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI- SIND ARACATI. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051386-16.2021.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: JOÃO MEDEIROS DA SILVA, sendo apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000940-86.2018.8.06.0164** - de São Gonçalo do Amarante, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo apelado: PROTEC TURISMO LTDA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003418-81.2018.8.06.0030** - de Aiuaíba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AIUABA, sendo apelada: MARIA ONIZA DE ARAÚJO ALENCAR. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012127-47.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011601-80.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: COSTA ROSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050180-49.2021.8.06.0096** - de Ipuéiras, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS, sendo apelado: ANTONIO PEREIRA PORFÍRIO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050170-28.2020.8.06.0132** - de Nova Olinda, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, sendo apelado: ANTONIO NUNES RODRIGUES. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.33 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0242346-05.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: EDVALDO SOARES MAIA JUNIOR. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051569-86.2017.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: CINTIA MEIRELLY DOS SANTOS BARROS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0242829-35.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: PAUSA HOTEL LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0237671-96.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: VIA SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051389-68.2021.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: FRANCISCO LOPES, sendo apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público propôs voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Desembargador Stênio Leite Linhares, voto extensivo à família enlutada. Acostaram-se ao voto os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte. Associaram-se ao voto a Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira representante do Ministério Público e o Dr. Antônio Benevides Filho representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E VINTE (120) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA E SEIS (46) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E SETE (27) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, QUATRO (04) REMESSAS NECESSÁRIAS, VINTE E CINCO (25) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOVE (09) AGRAVOS INTERNOS E NOVE (09) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 16 de março de 2022.



FRANCISCO GLADYSSON PONTES  
Presidente em exercício

FRANCISCA DE ALMEIDA SEQUEIRA  
Desembargadora

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO